

TID nº _____

Memorando nº 26/SME/CODAE/2019

São Paulo, 16 de Abril de 2019

Assunto: NOTA DE REPÚDIO

À SME/CODAE/GAB

À SME/GAB

Prezada Coordenadora Jossélia Fontoura

Prezado Secretário João Cury Neto

A equipe de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar (SME/CODAE), pela presente nota, faz saber que repudia veementemente as observações pejorativas quanto à atuação do nutricionista no Programa de Alimentação Escolar (PAE) do município de São Paulo, realizadas pela *Sra. Rosa Maria Marinho Acerba* no Fórum de Educação Infantil (FEI), que reuniu as entidades parceiras da SME/PMSP na Câmara Municipal de São Paulo em 11/04/2019.

A fala da Sra. Rosa Maria menciona que esses profissionais tratam os Centros de Educação Infantil (CEIs) parceiros de forma desrespeitosa, diferenciada em relação às unidades diretas da Rede Municipal de Ensino, fazendo solicitações em suas visitas técnicas em desacordo com suas competências técnicas e motivadas por preferências pessoais e não por exigências legais. Diante do exposto, a equipe de nutricionistas da SME/CODAE elenca nesta nota os seguintes pontos que merecem ser esclarecidos quanto aos marcos legais que norteiam a nossa atuação e comprometimento com o PAE do município de São Paulo independente do tipo de gestão:

1) O artigo 11 da Lei nº 11.947/2009 atesta que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais compete ao

nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas;

2) A Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), reconhece o nutricionista como profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica do programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições;

3) Os critérios de avaliação considerados nos relatórios de visita técnica da equipe de nutricionistas são pautados pela Lei PMSP 14.404/07, Portaria nº 7450/15 e Portaria SMS-G/PMSP nº 2619/11. Essa última estabelece parâmetros para as edificações, instalações, equipamentos e móveis, entre outros, avaliados no item “*condições estruturais*” do relatório, incluindo material, cor, estado de conservação e higiene;

4) Os critérios de avaliação empregados nos relatórios de visita técnica são padronizados com base nas legislações vigentes para **todas as unidades educacionais** sem distinção entre as unidades diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino;

5) O Código de Ética e Conduta do Nutricionista, do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), define esse profissional como portador de direitos e deveres para o desenvolvimento de práticas inerentes à sua habilitação técnica, que se manifesta como uma ação social em favor da saúde e da segurança alimentar e nutricional;

6) O Código de Conduta Funcional, estabelecido pelo Decreto nº56.130/2015, apresenta os princípios e valores para a conduta do agente público, incluindo a alta administração, e as condutas éticas fundamentais para o exercício da função;

7) A Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas CFN nº 465/2010 estabelece as atividades técnicas de competência do nutricionista no âmbito do PAE, em consonância com outras normativas federais vigentes, inserindo atividades técnicas obrigatórias para esses profissionais;

8) O Manual de apoio para as atividades técnicas do Nutricionista do Âmbito do PNAE (FNDE, 2018) ressalta que essas ações inicialmente limitavam-se à elaboração do cardápio, sendo incorporadas muitas outras atividades técnicas na rotina profissional, ampliando a complexidade de sua atuação.

Considerando o ataque desrespeitoso à atuação do nutricionista no PAE, a falta de fundamentos de cunho técnico, legal e científicos das afirmativas, a grave ofensa à nossa atuação ética e profissional e a violação do Art. 331 do Código Penal – Decreto Lei 2848/40 no tocante ao desacato ao funcionário público no exercício da função ou em razão dela, a equipe de nutricionistas da SME/CODAE repudia enfaticamente a fala da *Sra. Rosa Maria* no Fórum mencionado nesta nota e requer que haja retratação pública no Fórum de Educação Infantil (FEI).

Nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar (SME/CODAE/PMSP)